



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

De um lado, **SINSA - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.036.280/0001-45, com sede na Rua Boa Vista 254, 4º andar, sala 412, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Carlos Aguiar e por seu Vice-Presidente, Luiz Guilherme Migliora, e de outro lado **SAERJ - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.601.412/0001-00, com sede à Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente Claudio Goulart de Souza , resolvem estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos advogados empregados de Sociedades de Advogados, como definidas pela Lei nº 8.906, de 04.07.1994, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de outubro de 2025, fica estabelecido como salário normativo da categoria o valor mensal de:

Rubrica *ACl* Rubrica *LGM*

Rubrica *CGDS*



- a) **R\$ 4.556,50** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para sociedades de advogados com até 15 (quinze) advogados empregados;
- b) **R\$ 4.746,40** (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para sociedades de advogados com mais de 15 (quinze) advogados empregados.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de legislação estadual superveniente que estabeleça valor superior ao estabelecido no caput, ficará assegurado aos advogados empregados o recebimento do maior valor.

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de outubro de 2025 serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de **6%** (seis por cento) sobre o salário de outubro de 2024, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes e antecipações compulsórios ou espontaneamente concedidos, inclusive de mérito.

Parágrafo único - Sobre o salário de admissão dos advogados contratados após a data-base, será aplicada a fração de 1/12 (uns doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, admitindo-se igualmente, as compensações mencionadas acima.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS.

### Isonomia Salarial

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSİONAL DE SUBSTITUTO**

Admitido o(a) Advogado(a) para substituir outro profissional que tenha sido promovido, transferido ou dispensado, será garantido ao recém-admitido, salário igual ao salário do profissional substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Rubrica  
*ACM*

Rubrica  
*CGDS*



## CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual o(a) Advogado(a) que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

### Ratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

Deverá ser fornecido vale-refeição ao advogado empregado em regime de dedicação exclusiva, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – Lei 6.321/76, nos dias úteis do mês efetivamente trabalhados, no valor unitário de **R\$ 40,00** (quarenta reais), cuja importância é desvinculada da remuneração, ficando facultado o desconto pela Sociedade de Advogados do percentual previsto na legislação de regência do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídas da concessão do benefício, a elas não sendo aplicáveis as disposições desta cláusula, as Sociedades de Advogados que possuam número igual ou inferior a 2 (dois) advogados empregados e/ou que sejam localizadas nos municípios com população inferior a 30.000 habitantes, pela contagem populacional realizada pelo IBGE no ano de 2007.

**Parágrafo Segundo** – A concessão do benefício estabelecido no caput desta cláusula poderá ser feita na modalidade “auxílio alimentação”, a critério da sociedade de advogados

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada Sociedade de Advogados estabelecerá com seus advogados, um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas. Os planos serão negociados entre cada Sociedade de Advogados e a comissão escolhida pelos seus advogados, facultada, ainda, a indicação de um representante pelo sindicato de

Rubrica

*ALU*

Rubrica

*LGM*

Rubrica

*CGDS*



trabalhadores. Os Planos celebrados deverão ser levados a arquivo perante as Entidades Sindicais.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE VIAGEM E DE TRANSPORTE**

O advogado terá direito ao adiantamento ou reembolso de despesas de viagem para a prestação de serviços, sempre que necessitar atuar fora dos limites da cidade onde se encontra sediado, destinado à alimentação e hospedagem, independentemente do custeio relativo às despesas de transportes. Somente serão reembolsadas as despesas efetivamente comprovadas.

### **Auxílio saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Os Sindicatos convenientes organizarão um Grupo de Trabalho formado por representantes do sindicato profissional e do sindicato patronal para estudar a possibilidade de instituir um plano de assistência médica para os advogados empregados em sociedades de advogados.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO-CRECHE**

As Sociedades reembolsarão mensalmente a seus advogados pais ou advogadas mães, para cada filho de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, limitado a dois filhos, a importância de até um salário-mínimo nacional, mediante a comprovação nominal dos gastos com creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada (o).

**Parágrafo Primeiro** - O benefício de que trata a presente cláusula não será pago a ambos os genitores se estes forem empregados da mesma sociedade de advogados, situação na qual deverão optar acerca de qual deles se habilita ao reembolso.

**Parágrafo Segundo** - O direito ao benefício previsto no “caput”, relativamente a cada filho, inicia-se com o término da licença maternidade. Tratando-se de casais homoafetivos com criança não parida ou gerada pelo(a) advogado(a), a data de início do

Rubrica      Rubrica  
*ACM*      *LEM*

Rubrica  
*CGDS*



benefício será a de registro do nascimento, ou de concessão de guarda na hipótese de adoção.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do(a) beneficiário(a) do direito preferir a contratação de babá para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro da empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Dado o caráter de reembolso do pagamento previsto no “caput”, o mesmo não servirá de base para cálculo de quaisquer ônus ou encargos, inclusive FGTS, INSS e IRRF.

**Parágrafo Quinto** - Ficam excluídas da concessão desse benefício, a elas não sendo aplicáveis as disposições desta cláusula, as Sociedades de Advogados que possuam número igual ou inferior a 2(dois) advogados empregados.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão de advogado que não tenha sofrido punição disciplinar, o escritório será obrigado a fornecer-lhe, quando da homologação da rescisão, carta de referência atestando a inexistência de qualquer ocorrência que desabone sua conduta durante o contrato de trabalho.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVOGADOS AUDIENCISTAS**

As partes instituirão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, uma comissão paritária com dois membros indicados pelo sindicato profissional e dois indicados pelo sindicato patronal, com o objetivo de discutir e deliberar sobre regras para contratação de advogados audiências.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua instalação para apresentar a conclusão do trabalho.

Rubrica  
ACM

Rubrica  
LGDS



## Aviso Prévio

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

No que se refere ao aviso prévio, as partes se comprometem a observar os termos da lei 12.506/2011.

## Outros grupos específicos

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO:**

O Parceiro (a) do mesmo sexo continua sendo considerado companheiro(a) para todos os fins de direito, tendo todos os benefícios concedidos pelo escritório aos seus advogados (as) empregados (as), desde que declarado pelo empregado (a) em declaração que deverá ser entregue ao responsável pelo escritório.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,

### Normas de Pessoal e Estabilidades

### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÕES**

Deverá ser fornecido, gratuitamente, ao advogado que milita no contencioso, serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, caso execute serviço em área de direito dependente das mencionadas publicações, para acompanhamento processual.

## Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO ADVOGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao advogado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias.

Ao advogado afastado do serviço por doença será assegurado, a título de complementação, o pagamento mensal da diferença entre o benefício previdenciário auferido e 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias.

Rubrica *ACM* Rubrica *LCM*

Rubrica *CGDS*



### Estabilidade Aposentadoria

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ADVOGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao advogado que, comprovadamente, estiver a até 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, proporcional ou integral, em seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 5 anos de trabalho na mesma Sociedade, ficará assegurado o direito ao emprego ou ao salário correspondente ao período que faltar para sua aposentadoria, exceto na dispensa por justa causa.

Caso o advogado dependa de documentação hábil para comprovação do tempo de serviço, terá 60 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentá-la à Sociedade empregadora, sob pena de perda do direito assegurado nesta cláusula.

### Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE**

É facultado ao Advogado empregado a possibilidade, extraordinária, de ausência do trabalho - por um dia em cada 12 (doze) meses de labor - em caso exclusivo de doação de sangue, sem prejuízo em salário, ou qualquer outro benefício desde que avisado o empregador nas 48 horas anteriores.

### Férias e Licenças

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADOÇÃO DE FILHOS**

As sociedades de advogados concederão licença remunerada aos advogados empregados em casos de adoção ou guarda de filhos para adoção, nos termos da Lei 12.873/2013, artigos 392-A a 392-C da CLT, a partir da efetiva comprovação da obtenção da guarda ou adoção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

Fica assegurado o direito à remuneração aos advogados e advogadas nos dias em que acompanharem o(a) filho(a) menor de 18 (dezoito) anos em atendimento médico e/ou

Rubrica  
*ACd*

Rubrica  
*LGM*

Rubrica  
*LGDS*



internação em unidades hospitalares ou de saúde, limitado a até 2 (dois) dias por ano e desde que devidamente comprovado por documento hábil.

### **Relações Sindicais - Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO**

Os escritórios se comprometem a descontar de seus advogados empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles expressamente autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

Os escritórios que não efetuarem o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerão em mora. Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos advogados empregados na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, planos de saúde, planos odontológicos, seguros de vida, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato profissional praticam preços e condições especiais para os associados ao sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Sociedades de Advogados não associadas ao SINSA recolherão ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, a Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 15/01/2026, em guia apropriada a elas fornecida, nos seguintes valores:

- (a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com até 10 (dez) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho;
- (b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para Sociedades de Advogados com até 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- (c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para Sociedades de Advogados com mais de 50 (cinquenta) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Rubrica

*ACM*

Rubrica

*LGM*

Rubrica

*LGDS*



Fica garantido o direito de oposição ao recolhimento da contribuição patronal, devendo a referida manifestação ser encaminhada por e-mail ([sinsa@sinsa.org.br](mailto:sinsa@sinsa.org.br)) até a data do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF.**

Considerando que já há decisão do Tribunal Superior do Trabalho, através do Processo TST –PMPP 1000356-60.207.5.00.0000 e considerando a decisão do acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do tema 635 - ARE 1018459 ED/PR de 12/09/2023, permitindo flexibilizar os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, em conformidade com o previsto no Artigo 611-A da CLT, a Sociedade de Advogados descontarão mensalmente de todos os advogados(as) empregados, a importância no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinário do dia 04/12/2025, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações), processos disciplinares em geral e serviços de fiscalização trabalhista. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos advogados (as) empregados para efeito de desconto.

**Parágrafo Segundo** – Os escritórios após terem procedido aos descontos da Contribuição Colaborativa Laboral, terão que efetuar o depósito no Banco do Brasil S.A., Agência 2234-9, Conta Corrente nº 30.000-4.

**Parágrafo Terceiro** – Os escritórios reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente do SAERJ a listagem do (s) empregado (s) que se opuseram ao aludido desconto.

Rubrica      Rubrica  
 ALA LCM

Rubrica  
 CGS



**Parágrafo Quarto** – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de advogado o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do depósito no MTE.

**Parágrafo Quinto** – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, no horário das 10:00 às 16:00 horas. Nos municípios onde não haja sub-sede do SAERJ, deverá ser encaminhada através de correspondência por “e-mail contato@sindicatodosadvogados.com.br”, sem efeito retroativo, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Sexto** – O SAERJ encaminhará para Sociedades de Advogados envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado previsto no Parágrafo Quarto, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

**Parágrafo Sétimo** – A sociedade de advogados terá que restituir ao (s) seu (s) empregado (s) o valor desconto da CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL, no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do (s) advogados (as) empregado (s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pelo SAERJ.

**Parágrafo Oitavo** - Esta cláusula passará a ter validade a partir de 01/10/2025.

#### **Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir controvérsias relativas ao cumprimento das Cláusulas é a Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

Rubrica  
*ACM*

Rubrica  
*LGDS*



### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CUMPRIMENTO E DIVULGAÇÃO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente. Os escritórios obrigam-se a afixar em sua sede e eventuais filiais, em local de circulação habitual de seus advogados, uma cópia deste Acordo para que eles tenham ciência de seu teor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BASE TERRITORIAL**

Ressalvadas outras representações municipais ou intermunicipais, fica expressamente reconhecido este instrumento normativo de trabalho, tendo a sua vigência no Estado do Rio de Janeiro.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estabelecida a multa de 50% do salário-mínimo vigente por infração, independentemente do número de envolvidos, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, observado o disposto no artigo 920 do Código Civil.

### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seus parágrafos, da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – DIFERENÇAS RETROATIVAS**

Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de outubro, novembro e dezembro de 2025, poderão ser pagas e/ou cumpridas, sem qualquer acréscimo, juntamente com a folha de salário de janeiro de 2026, permitida a compensação de quaisquer aumentos,

Rubrica  
ACD  
LGM

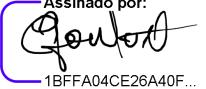
Rubrica  
LGDS



reajustes e antecipações compulsória ou espontaneamente concedidos no período, inclusive de mérito.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assinado por:  
  
1BFFA04CE26A40F...  
**CLAUDIO GOULART DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E  
RIO DE JANEIRO**

Assinado por:  
  
7F1DDC87D44E43E...  
**ANTONIO CARLOS AGUIAR**

Diretor Presidente

DocuSigned by:  
  
46DD1E63B2084FF...  
**LUIZ GUILHERME MIGLIORA**

Vice-Presidente

## Certificado de conclusão

ID de envelope: C88089F7-41B1-47A0-85A0-9B9C44211179  
 Assunto: Conclua com o Docusign: CCT 2025-2026 SINSA SAERJ (final).pdf  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 12  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativada  
 Selo do ID do envelope: Ativada  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
 Silvia Naufal  
 silvianaufal@cesa.org.br  
 Endereço IP: 177.32.114.135

## Controlo de registos

Estado: Original 16/12/2025 13:16:40	Titular: Silvia Naufal silvianaufal@cesa.org.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Antonio Carlos Aguiar antoniocarlos.aguiar@peixotoecury.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Assinado por: <b>Antonio Carlos Aguiar</b> <small>7F1DDC87D44E43E...</small>	Enviado: 16/12/2025 13:20:26 Visualizado: 16/12/2025 13:43:15 Assinado: 16/12/2025 13:43:40

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/12/2025 13:43:15  
 ID: 25d49431-152f-44c7-bdcd-dbbb59f8d324

Claudio Goulart de Souza goulartclaudio2013@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Assinado por: <b>Goulart</b> <small>1BFFA04CE26A40F...</small>	Enviado: 16/12/2025 13:20:28 Visualizado: 16/12/2025 13:21:43 Assinado: 16/12/2025 13:24:07
	Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 2804:d41:ac05:bf00:f04b:b26f:cba2:7f3c	

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22/08/2025 04:36:36  
 ID: cf3f7478-6cf0-46ad-9e36-8409081f3cc9

Luiz Guilherme Migliora luiz.migliora@veirano.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 DocuSigned by:  <small>46DD1E63B2084FF...</small>	Enviado: 16/12/2025 13:20:27 Visualizado: 16/12/2025 14:02:36 Assinado: 16/12/2025 14:02:54
	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 200.179.81.146	

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 16/12/2025 14:02:36  
 ID: cf7452a0-e5dd-4b66-97d7-3e694c51c742

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

<b>Eventos de entrega certificada</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos relacionados com a testemunha</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptado	16/12/2025 13:20:28
Entrega certificada	Segurança verificada	16/12/2025 14:02:36
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	16/12/2025 14:02:54
Concluído	Segurança verificada	16/12/2025 14:02:54
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Not Provided (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Not Provided:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [silvianaufal@cesa.org.br](mailto:silvianaufal@cesa.org.br)

**To advise Not Provided of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [silvianaufal@cesa.org.br](mailto:silvianaufal@cesa.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Not Provided**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [silvianaufal@cesa.org.br](mailto:silvianaufal@cesa.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Not Provided**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [silvianaufal@cesa.org.br](mailto:silvianaufal@cesa.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Not Provided as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Not Provided during the course of your relationship with Not Provided.